



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

REPROVADO  
EM 12/09/2018  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 295/2018

Autoriza o remanejamento, e ou transposição de Recursos, em atendimento ao Art. 167 inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. - Para atender as disposições contidas no Art. 167 inciso VI da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, por força da composição orçamentária deste Município, autorizado a proceder, mediante edição de créditos adicionais, o remanejamento, ou transposição de recursos de uma programação de despesa para outra, desde que os recursos não estejam comprometidos, ou se tratem de recursos vinculados, ou que estejam fixados em valores excessivos, e dotações fixadas para execução de convênios que não foram celebrados.

Parágrafo Único – Inclui-se na presente autorização, o remanejamento e ou transposições de que trata o caput deste artigo, as Autarquias, Fundações, Fundos Municipais e outros órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 2º. – A autorização de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de créditos adicionais abertos para atender despesas continuadas e de caráter obrigatório, cujas dotações fixadas nos respectivos orçamentos anuais, encontram-se em valores inferiores ao necessário para sua execução.

Art 3º. – Na edição e formulação das respectivas LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), deverá conter referências a presente Lei.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo no presente exercício, os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Alcantil, 12 de julho de 2018

  
JOSÉ MILTON RODRIGUES  
Prefeito

